|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO** | **047/2022** |
| **PROCESSO DE COMPRA** | **047/2022** |
| **PREGÃO ELETRÔNICO** | **005/2022** |
| **CONTRATO** | **037/2022** |

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E A EMPRESA RODOSERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE URUBICI**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato, representado pela Prefeita, senhora Mariza Costa, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 014.813.149-20, residente e domiciliada no Município Urubici-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **RODOSERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na avenida Prefeito Natal Zilli, n. 2758, Bairro Esquina, inscrita no CNPJ sob o nº 00.127.046/0001-76, postorodoserra@gmail.com, neste ato representado pelo(a) seu(sua) representante legal, Senhor(a) GILNEI BENEVENUTO LORENZETTI, inscrito(a) no CPF sob o nº 732.654.629-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022,** que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato objetiva o registro de preços para aquisição de combustíveis, com abastecimento na bomba do posto vencedor estando o mesmo localizado no perímetro urbano do município de Urubici, com fornecimento parcelado, conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO), diariamente, durante o período de 12 (doze) meses, mediante emissão da competente requisição pelo Setor responsável ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizador.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor conforme a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Código | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 0001 | GASOLINA COMUM | gasolina original tipo c | ipiranga | 50.000 L | R$ 6,92 | 346.000,00 |
| 0003 | ALCOOL COMBUSTIVEL | ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL | ipiranga | 200 L | R$ 5,95 | 1.190,00 |
| 0005 | ARLA 20 LTS | arla galao 20l | fuel clean | 70 UN | R$ 107,50 | 7.525,00 |
|  |  |  |  | TOTAL DO VENCEDOR R$ 354. 715,00 | | |

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O Município efetuará o pagamento do valor dos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, por meio de ordem bancária, creditado na conta corrente da contratada, mediante o Termo de Recebimento, assinado pelo responsável pelo recebimento do bem, produto, ou serviço e apresentação da correspondente nota fiscal/fatura.

4.2. Na Nota Fiscal deverá constar o nome da Prefeitura e ou Fundos Municipais, o endereço, CNPJ respectivo, número do Processo, da Autorização de Fornecimento e ou empenho, o número da agência e da conta corrente da empresa, para a efetivação do pagamento.

4.3. Quando houver no pedido de fornecimento, mais de uma fonte de recursos deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho, respectivamente.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.5. O Município pagará a Nota Fiscal / Fatura somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.7. Para efeito de pagamento, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

**CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas ao Orçamento:

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Proj/Ativ. 2004 Operacionalização da Secretaria de Fazenda e Administração

9 3.3.90.00.00.00.00.00 0080

SECRETARIA TRANSP. OBRAS SERV. URB. SAN. BASICO

Proj/Ativ. 2016 Funcionamento e operacionalização da Sec. de Trans. e Obras

35 33.90.00.00.00.00.00.0080

SECRETARIA TRANSP. OBRAS SERV. URB. SAN. BASICO

Proj/Ativ. 2013 manutenção serviços de iluminação pública-COSIP

45 33.90.00.00.00.00.00.0107

SECRETARIA TRANSP. OBRAS SERV. URB. SAN. BASICO

Proj/Ativ. 2012 Sistema de coleta de lixo

42 33.90.00.00.00.00.00.0080

SECRETARIA TRANSP. OBRAS SERV. URB. SAN. BASICO

Proj/Ativ. 2014 Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais

70 33.90.00.00.00.00.00.0080

71 33.90.00.00.00.00.00.0123

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Proj/Ativ. 2111 Operacionalização e funcionamento sec. agricultura

96 33.90.00.00.00.00.00.0080

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Proj/Ativ. 1017 Apoio ao produtor Rural

94 33.90.00.00.00.00.00.0080

SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

Proj/Ativ. 2018 Operacionalização da secretaria assistência social

105 33.90.00.00.00.00.00.0080

GABINETE DO PREFEITO

Proj/Ativ. 20131 Manutenção e conservação do conselho tutelar

5 33.90.00.00.00.00.00.0080

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Proj/Ativ. 2025 Operacionalização da secretaria de educação

145 33.90.00.00.00.00.00.0118

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Proj/Ativ. 2047 Transporte escolar creches e Pré Escolas

185 33.90.00.00.00.00.00.0118

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Proj/Ativ. 2037 Transferência do salário educação

157 33.90.00.00.00.00.00.0110

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Proj/Ativ. 2024 Transporte escolar ensino fundamental

143 33.90.00.00.00.00.00.0118

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Proj/Ativ. 2035 Programa nacional transporte escolar -PNATE

154 33.90.00.00.00.00.00.0101

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Proj/Ativ. 2075 Transporte escolar-Conv. Estado

159 33.90.00.00.00.00.00.0106

SECRETARIA INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO

Proj/Ativ. 2049 Operacionalização e manutenção da Secretaria

209 33.90.00.00.00.00.00.0080

FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

Proj/Ativ. 2053 Prevenção e proteção ao meio ambiente

237 33.90.00.00.00.00.00.0080

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Proj/Ativ. 2123 Transporte escolar ESTADO-FUNDEB 40%

251 33.90.00.00.00.00.00.0104FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ. 2102 – Programa Atenção integral a Família – PAIF/CRAS

17 33.90.00.00.00.00.00.0177

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI

Proj/Ativ. 2059– Manutenção frota veículos da saúde

07 33.90.00.00.00. 00.00.0120

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI

Proj/Ativ 2063 – Postos de saúde - PAB

12 33.90.00.00.00.00.00.0101

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI

Proj./Ativ. 2068 – Prog. De melh. Do acesso e da qualidade- PMAQ

22 33.90.00.00.00.00.00.0101

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI

Proj/Ativ 2072 – Inspeção Vigilância Epidemiológica

45 33.90.00.00.00.00.00.0101

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI

Proj/Ativ 2071 – Inspeção da Vigilância Sanitária

43 33.90.00.00.00.00.00.0101

**CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. **A assinatura do Contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital do representante legal da empresa.**

7.1.2. Os serviços prestados deverão ser fornecidos, executados no Munícipio de Urubici/SC.

7.1.3. Os serviços deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes do edital. A entrega fora das especificações implicará na recusa por parte da Secretaria Municipal, que os colocará à disposição da contratada para substituição, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

7.1.4. Na Nota Fiscal deverá constar o nome da Prefeitura e ou Fundos Municipais, o endereço, CNPJ respectivo, número do Processo, da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, o número da agência e da conta corrente da empresa.

7.1.5. Na nota fiscal deverá constar o número da autorização de fornecimento, descrição dos serviços executados e placa do veículo.

7.2. DO CONTRATANTE

7.2.1. Efetuar o pagamento depois de atendidos os requisitos;

7.2.2. Os pagamentos serão realizados apenas via transferência bancária;

7.1.3. A conferência será efetuada por funcionário da secretaria responsável, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93. Poderá a Secretaria Municipal recusar os serviços que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício comunicado o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor.

7.1.4. A prefeitura poderá recusar os serviços que não satisfaçam as especificações legais ou apresentem qualquer vício comunicado o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os Contratos decorrentes do presente Processo de Licitação poderão ser reajustados, nos termos da Lei, pelo Índice IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado), se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 10.192/2001 artigo 2º, § 1º, e artigo 3º, § 1º, e da Lei nº 8.666/1993, artigo 40, inciso XI, artigo 55, inciso III, e artigo 65, § 8º, de ofício pela Administração ou mediante provocação dos Contratados.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

9.1. Os Contratos decorrentes do presente Processo de Licitação poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 65, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da presente ata/contrato ficará a cargo do servidor(a) abaixo mencionado;

Kelvin Luiz Batisti

Matrícula N° 4208

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor de contratos através do servidor:

Felipe Correa Bernardes

Mat° 3208

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. A vigência do contrato a ser firmada entre o Município e a licitante vencedora terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do mesmo.

12.2. No Exercício seguinte, a vigência deste Contrato ficará vinculada à existência de dotações orçamentárias a serem, devidamente, apostiladas ao Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato será rescindido quando o contratado:

a) descumprir as cláusulas do contrato;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

13.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

14.3. Pelo atraso na entrega dos produtos poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento.

14.4. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

14.5. No caso de o convocado não assinar o contrato ou deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o CONTRATANTE se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em que a(o) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a CONTRATADA para obtenção de preço menor;

14.6. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela CONTRATADA, poderá, resguardados os procedimentos legais e respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer à Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE RESERVA**

15.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

15.2. O(s) serviço(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no art. 76 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Urubici, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente contrato, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. Os requerimentos relacionados ao contrato deverão ser encaminhados por meio digital para o e-mail [proc.urubici@gmail.com](mailto:proc.urubici@gmail.com).

16.3. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

16.4. Não se aplica a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento.

|  |  |
| --- | --- |
| Urubici-SC, 05 de abril de 2022. |  |
| MARIZA COSTA  PREFEITA MUNICIPAL | RODOSERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA |
|  |  |
| FELIPE CORRÊA BERNARDES  MATRICULA 3208  GESTOR DOCONTRATO | KELVIN LUIZ BATISTI  MATRÍCULA 4208  FISCAL DO CONTRATO |